

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo CONTRATO DM-261/2023 - MICROHARD - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2023.

CONTRATO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO DM Nº 261/2023 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A MICROHARD INFORMÁTICA LTDA - EPP.

Contrato nº **DM-261/2023**, de contratação de subscrições de software para a proteção de computadores contra software malicioso, com assistência técnica e serviços de instalação, configuração, migração, operação assistida e capacitação, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 026/2023 – Registro de Preços, devidamente Homologado em 20/09/2023 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 21/09/2023, e da Ata de Registro de Preços nº 006/2023, assinada em 29/09/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

PRODEMGE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.**CPF:** ***.824.956-****REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Vice-Presidente, Sr. Marcio Almeida Bernardino.**CPF:** ***.613.816-****CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL: MICROHARD INFORMÁTICA LTDA - EPP****ENDEREÇO:** Rua República da Argentina, nº 520, 2º andar, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 42.832.691/0001-30**REPRESENTANTE LEGAL:** José Glicério Ruas Alves**CPF:** ***.863.226-****CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de subscrições de software para a proteção de computadores contra software malicioso, com assistência técnica e serviços de instalação, configuração, migração, operação assistida e capacitação.

1.2 O Detalhamento do Objeto e a Especificação Técnica estão descritos nos itens 3 e 4, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 026/2023, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 026/2023 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 026/2023.

2.1.3 Ata de Registro de Preços, nº 006/2023.

2.1.4 Proposta da contratada datada de 14/09/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.5 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária “Serviços de Software / Treinamento”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 50 (cinquenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$524.485,40** (quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

5.2 Pelo Serviços e fornecimento contratados, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$524.485,40** (quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme descritivo que segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Subscrição de software de proteção para clientes Windows, com assistência técnica por 48 (quarenta e oito) meses	Subscrição	1.350	R\$304,37	R\$410.899,50
03	Subscrição de software de proteção para servidores Windows Server, com assistência técnica por 48 (quarenta e oito) meses	Subscrição	50	R\$304,37	R\$15.218,50
04	Subscrição de software de proteção para servidores Linux, com assistência técnica por 48 (quarenta e oito) meses	Subscrição	20	R\$304,37	R\$6.087,40
05	Serviço de instalação, configuração, migração e operação assistida	Prestação de serviço	1	R\$62.280,00	R\$62.280,00
06	Capacitação Técnica, para turma de 6 alunos.	Turma	1	R\$30.000,00	R\$30.000,00
				Total	R\$524.485,40

5.2.1 Pelas Subscrições de software de proteção para clientes Windows, com assistência técnica, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$410.899,50** (quatrocentos e dez mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), dividido em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R\$8.560,70** (oito mil, quinhentos e sessenta reais e setenta centavos) e as demais, em iguais e sucessivas, de **R\$8.560,40** (oito mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos), cada uma, com início após a emissão do “Termo de aceite da entrega das subscrições”.

5.2.2 Pelas Subscrições de software de proteção para servidores Windows Server, com assistência técnica, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$15.218,50** (quinze mil e duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos), dividido em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R\$317,15** (trezentos e dezessete reais e quinze centavos) e as demais, em iguais e sucessivas, de **R\$317,05** (trezentos e dezessete reais e cinco centavos), cada uma, com início após a emissão do “Termo de aceite da entrega das subscrições”.

5.2.3 Pelas Subscrições de software de proteção para servidores Linux, com assistência técnica, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$6.087,40** (seis mil e oitenta e sete reais e quarenta centavos), dividido em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R\$126,86** (cento e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos) e as demais, em iguais e sucessivas, de **R\$126,82** (cento e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), cada uma, com início após a emissão do “Termo de aceite da entrega das subscrições”.

5.2.4 Pelos Serviços de instalação, configuração, migração e operação assistida, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$62.280,00** (sessenta e dois mil e duzentos e oitenta reais) em parcela única, em até 30 dias após a emissão do “Laudo Técnico de Execução de Serviços”, após a conclusão da operação assistida.

5.2.5 Pelo serviço de Capacitação Técnica, para turma de 6 alunos, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA R\$30.000,00** (trinta mil reais) em parcela única, em até 30 dias após a emissão do “Laudo Técnico de Execução de Serviços” do serviço Contratado.

5.3 O pagamento mensal somente será autorizado com o aceite do relatório de apuração de níveis de serviço (anexo I-E), referente ao indicador de qualidade definido no item 14.5, Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 026/2023.

5.3.1 Dependendo do percentual atingido no indicador de qualidade, o pagamento, por item do objeto, poderá ter um desconto.

5.4 Os documentos de cobrança dos serviços e das Subscrições serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.4.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.4.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.4.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.4.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.5 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.6 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado no Pregão Eletrônico nº 026/2023.

5.8.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado no Pregão Eletrônico nº 026/2023, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.9 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.10 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL, PRAZO E DA EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão prestados de forma remota, via videoconferência ou presencialmente nas dependências da **PRODEMGE**, localizada na Rua da Bahia, 2277 - Bairro Savassi - Belo Horizonte/MG, de acordo com requisitos definidos para cada serviço.

7.2 O início da execução do objeto terá seu início após a assinatura do contrato.

7.3 As subscrições deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

7.3.1 A entrega da subscrição de cada software será caracterizada pela disponibilização das credenciais de acesso e das licenças, com seus respectivos quantitativos, no site do fabricante, em área de acesso exclusivo da **PRODEMGE**, por meio de utilização de credenciais específicas;

7.3.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer as licenças de software de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias;

7.3.3 Somente será considerado o aceite, mediante a apresentação do documento "Termo de aceite da entrega das subscrições", constante do Anexo I-D do Termo de Referência e de acordo com o processo de recepção técnica definido neste e no item 5.3.7 do Termo de Referência, Anexo I, do 2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 026/2023, parte integrante deste contrato.

7.4 Ocorrendo problemas na recepção técnica, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para solução das pendências.

7.4.1 Em qualquer um dos casos de recebimento, o prazo será contabilizado a partir da notificação de recebimento dos produtos com problemas.

7.5 O aceite será por item do objeto.

7.6 A **CONTRATADA** terá até 35 (trinta e cinco) dias úteis, após o aceite da entrega das subscrições e disponibilização da infraestrutura necessária para instalação do software na **PRODEMGE**, para execução de todos estes serviços.

7.6.1 A instalação da console e dos componentes de gerenciamento do software deverão ser finalizados em até 7 (sete) dias úteis após a disponibilização da infraestrutura pela **PRODEMGE**.

7.6.2 Os serviços de migração deverão ser finalizados em até 15 (quinze) dias úteis após o aceite da instalação do software para o ambiente da **PRODEMGE**.

7.6.3 Os serviços de operação assistida deverão ser ter seu início após o aceite dos serviços de migração, com duração de 10 (dez) dias úteis.

7.7 Somente serão considerados entregues após a realização de testes comprovando a execução dos serviços e o aceite da **PRODEMGE**, mediante a apresentação do documento "Laudo Técnico de Execução de Serviços", constante do Anexo I-C do Termo de Referência, atestando a realização da totalidade dos serviços previstos, conforme definido no item 4.3 e atendimento aos critérios de recepção técnica, definidos no item 5.3.7, ambos itens constantes no Termo Referência, Anexo I, do Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 026/2023.

7.7.1 O aceite não será fracionado, não será admitido aceite parcial para os serviços contratados.

7.8 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DAS SUBSCRIÇÕES

8.1 As subscrições possuem direito de atualização e suporte técnico durante 48 (quarenta e oito) meses após o aceite da recepção técnica das licenças entregues.

CLÁUSULA NONA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

9.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, item 14 – Níveis de Serviço, do Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 026/2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

10.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Pregão Eletrônico nº 026/2023.

10.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

10.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

10.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

10.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

10.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

10.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

10.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

10.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

10.2.16 Fornecer os softwares, licenças e chaves de ativação nas versões indicadas ou mais recentes, em caráter de uso definitivo, conforme as quantidades requisitadas pela **PRODEMGE**, observando todas as especificações técnicas definidas no Termo de Referência e em sua proposta comercial;

10.2.17 Fornecer o endereço do sítio do fabricante bem como as credenciais de acesso necessárias para a gestão dos produtos e serviços contratados, bem como para a execução de downloads dos programas em suas versões mais recentes;

10.2.18 Comprovar, na assinatura do contrato, que possui corpo técnico com, no mínimo, 2 (dois) profissionais devidamente qualificados, com certificação do fabricante do software atestando a proficiência desses profissionais em exercer os serviços de instalação e configuração do software.

10.2.19 Disponibilizar os links de acesso para download das mídias e/ou arquivos correspondentes em atendimento ao objeto deste contrato.

10.2.20 Fornecer os documentos comprovando o direito adquirido pela **PRODEMGE**, ao uso da subscrição contratada, incluindo, quando for o caso, quantidades cobertas, formas de solicitação e credenciais de acesso. A documentação poderá ser disponibilizada em site do fabricante, com acesso liberado a **PRODEMGE**.

10.2.21 Dar conhecimento a **PRODEMGE** das informações referentes a novas versões e “releases” dos softwares adquiridos que sejam lançadas no mercado;

10.2.22 Suprir a **PRODEMGE**, com “updates” e versões atualizadas dos softwares, sem ônus adicional, acompanhando as mudanças legais necessárias para manter o seu perfeito funcionamento;

10.2.23 Prover os serviços de suporte e atualização de versões.

10.2.24 Sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, informar a **PRODEMGE** os nomes e códigos alterados para as novas versões;

10.2.25 Disponibilizar o acesso à Central de Atendimento para abertura e fechamento de chamados de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no item “Níveis de serviços” do Termo de Referência, parte integrante desta contratação;

10.2.26 Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da **PRODEMGE** e fazer com que seus colaboradores/funcionários as cumpram;

10.2.27 Iniciar e concluir os serviços de atendimento, suporte técnico e atualização dos softwares nos prazos estipulados conforme os níveis de serviços acordados;

10.2.28 Prestar sem quaisquer ônus para a **PRODEMGE**, os serviços necessários para correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação dos serviços, objeto deste Contrato e das especificações no Termo de Referência, cujas causas sejam imputadas a **CONTRATADA**.

10.3 DA PRODEMGE:

10.3.1 Cumprir as obrigações contratuais assumidas nesse instrumento, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;

10.3.2 Permitir que os técnicos da **CONTRATADA**, desde que devidamente agendado, tenham acesso ao ambiente de instalação dos softwares, a fim de executar os serviços de correção e/ou verificação, respeitando as normas de segurança vigentes nas dependências da **PRODEMGE**;

10.3.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

10.3.4 Não permitir que terceiros tenham acesso ou utilizem os softwares sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**;

10.3.5 Exercer a fiscalização do contrato;

10.3.6 Abrir chamado de suporte técnico por meio de empregado expressamente qualificado e credenciado para esse fim;

10.3.7 Incluir no chamado de suporte técnico a localização do software, os indícios ou sintomas de anormalidade, o nível de gravidade de acordo com os níveis definidos e o responsável pela requisição do serviço;

10.3.8 Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso ao software, no sentido de que os materiais do software sejam corretamente manuseados de modo a não violar quaisquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança.

10.3.9 Não permitir que qualquer pessoa, empresa ou instituição, mesmo sendo sua subsidiária, copie ou duplique o software objeto deste contrato.

10.3.10 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações.

10.3.11 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

11.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

12.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

12.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

12.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

12.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: André Luiz Jobim Gramacho – Matrícula: 042777; e
- Substituto: Heron Martins Batista – Matrícula: 053558.

12.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

12.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

12.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, da prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

12.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

12.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

12.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

12.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

12.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

12.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CRIMES E DAS PENAS

14.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

16.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

16.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

16.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

17.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

17.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

17.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

17.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

17.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

17.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

17.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 17.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

17.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

18.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito à **CONTRATADA**.

18.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua República da Argentina, nº 520, 2º andar, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG. E-mail: vendas@microhard.com.br e/ou outro a ser informado por escrito à **PRODEMGE**.

18.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

18.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

18.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

18.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado do início do serviço ou fornecimento.

19.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

19.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido em cada caso pela **PRODEMGE**, conforme previsto no inciso XII, parágrafo único, do art. 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e previsto no edital de licitação.

20.1.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

20.2 As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

20.3 A **CONTRATADA** é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado.

20.4 Será permitida a subcontratação dos serviços, desde que seja com o fabricante do software, ou de fornecedor autorizado no Brasil, no máximo, na proporção abaixo:

Item	Produtos e Serviços	% de subcontratação
01	Serviços técnicos de instalação, configuração, migração e operação assistida.	50%
02	Capacitação	100%

20.5 A gestão dos serviços subcontratados ficará sob responsabilidade integral da **CONTRATADA** uma vez que a prestação dos serviços sem a gestão de um único fornecedor poderá acarretar situações adversas como dificuldade no diagnóstico de problemas e/ou dificuldade operacional, trazendo prejuízos em possíveis implantações, manutenções e reparos no ambiente. Isto não impede a **CONTRATADA** de subcontratar serviços de outras empresas, desde que sejam qualificadas e estejam sob sua administração e responsabilidade.

20.6 Em casos de problemas ou de descumprimento da execução do objeto contratual, a responsabilidade recairá inteiramente sobre a **CONTRATADA**, não sendo permitida a transferência de culpabilidade à subcontratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

22.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico
CPF: ***.824.956-**

Marcio Almeida Bernardino
Diretor Vice-Presidente
CPF: ***.613.816-**

MICROHARD INFORMÁTICA LTDA - EPP

José Glicério Ruas Alves
CPF: ***.863.226-**



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Almeida Bernardino, Vice-Presidente**, em 26/10/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenço Dos Santos Freitas, Diretor**, em 26/10/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Glicério Ruas Alves, Usuário Externo**, em 30/10/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75750131** e o código CRC **CF9A6A81**.

Referência: Processo nº 5140.01.0004586/2023-23

SEI nº 75750131